

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Rol das Informações Classificadas – Art. 25 do Dec. 7.724 de 16/05/2012

Período: 16/05/2012 a 31/05/2013

Nº Ord	Código de Indexação de Documento que Contém Informação Classificada – CIDIC	Categoria	Dispositivo Legal	Data de Produção	Data de Classificação	Data de Desclassificação	Prazo de Classificação
01	02680000215/2012-96.R.12.20/06/2012.20/12/2017.N	12	IX	20/06/12	20/06/12		5 anos
02	02680001776/2012-11.R.12.21/12/2012.21/12/2017.N	12	IX	21/12/12	21/12/12		5 anos
03	02680000348/2012-62.R.12.04/07/2012.09/07/2012.N	12	VIII e IX	04/07/12	04/07/12	09/07/12	
04	02680000173/2012-93.R.12.22/06/2012.22/06/2017.N	12	VIII e IX	22/06/12	22/06/12		5 anos

Referências:

Categorias:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO NUMÉRICO
Agricultura, extrativismo e pesca	1
Ciência, Informação e Comunicação	2
Comércio, Serviços e Turismo	3
Cultura, Lazer e Esporte	4
Defesa e Segurança	5
Economia e Finanças	6
Educação	7
Governo e Política	8
Habitação, Saneamento e Urbanismo	9
Indústria	10
Justiça e Legislação	11
Meio Ambiente	12
Pessoa, Família e Sociedade	13
Relações Internacionais	14
Saúde	15
Trabalho	16
Transportes e Trânsito	17

Dispositivo Legal (Art. 25, Dec. 7.724 de 16/05/2012)

Art. 25 – São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a fedesa e a soberanis nacionais ou a integridade do território nacional;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do m – prejudicar ou pôr em risco informações torneciadas em carater sigioso por outros Estados e organismos internacionais;

IV – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

VI – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VII – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 6º;

VIII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

IX – comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.